



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº / 2018

AUTOR/ SIGNATÁRIO  
Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

**“DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município de Teresina.

**Parágrafo primeiro** - Considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60(sessenta) anos na data da consulta.

**Parágrafo segundo** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da lei federal.

**Art. 2º** - O agendamento de que trata o *caput*, do artigo 1º desta lei, somente será possível nas unidades básicas de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º** - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade básica de saúde.

**Art. 4º** - Para receber o atendimento agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema único de Saúde - SUS.

**Art. 5º** - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura  
Vereador PT



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

---

JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada tem por fim proporcionar melhores condições para desenvolvimento de integração, autonomia e efetividade dos idosos na participação da sociedade, preservando e assegurando seus direitos e garantias dispostas em lei, assegurando aos idosos (60 anos ou mais) e às pessoas com deficiência, já cadastrados em uma unidade básica na cidade de Teresina, um atendimento mais confortável e sem morosidade.

As consultas agendadas por telefone, para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de Teresina, dará efetividade ao atendimento preferencial, ampliando a nossa legislação, somando-se ao **Estatuto do Idoso no Capítulo IV, onde determina que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS e juntamente com a Lei Federal 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e às pessoas com deficiência.**

Deste modo, pretende-se com este Projeto de Lei, utilizar-se da estrutura já existente para proporcionar uma maior tranquilidade e segurança aos pacientes idosos, introduzindo novos instrumentos e revisando o sistema tradicional de atenção ao idoso no seio familiar, assegurando uma adequada capacidade de prestação de cuidados àquelas pessoas idosas, especialmente as que se tornaram dependentes de seus familiares.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de novembro de 2018.

---

Deolindo Moura  
Vereador PT